



CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **1109-2018 [DPCO]**

Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO**

Assunto: Pacote Fiscal Municipal para 2019 - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Tarifário Resíduos Sólidos Urbanos (TRSU's), Derrama, Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Enquadramento:

Cascais tem sido um município pioneiro na descentralização de competências. Começamos na Educação, gerindo cada vez mais escolas públicas. Na Cultura, promovendo uma política holística, cosmopolita e democrática, ao mesmo tempo que recuperamos o nosso património. Também na Saúde e na Segurança Social, chamámos a nós mais responsabilidades. Ter o nível de decisão política o mais próximo possível das pessoas é uma virtude. Ou um conjunto de virtudes: escrutínio, eficácia, eficiência e cidadania.

A política fiscal é daquelas em que também ambicionaríamos ter mais poderes por via da descentralização de competências do Estado Central para o Estado Local. Infelizmente, teremos ainda um longo caminho a percorrer até que isso seja possível. Todavia, isso não nos impede de, com as ferramentas de que dispomos, dar sinais fortes com margens de discricionariedade mínimas.

Entendemos o Orçamento Municipal como um instrumento crucial, ainda que limitado, para a promoção do crescimento económico e da coesão social e territorial. Esse duplo objetivo estará mais perto quanto mais conseguirmos libertar as famílias e as empresas do fardo fiscal, por um lado, e ter contas rigorosamente controladas, por outro.

O Pacote Fiscal, que aqui se apresenta, é reflexo dessa nossa visão para o território. É reflexo das nossas escolhas para que Cascais continue a ser um território com qualidade de vida impar para todos, com um Estado Social Local forte na Educação, na Saúde, na Cultura e na Mobilidade. Um território onde todos os indivíduos cumpram livremente o seu projeto de vida.

É dentro deste espírito que se apresenta um novo Pacote Fiscal para 2019. Como instrumento de política, o Pacote Fiscal propõe-se cumprir 5 objetivos:

Primeiro objetivo: aliviar a carga fiscal sobre os cidadãos, famílias e empresas. É por isso que encetámos uma significativa **redução do IMI nos últimos anos, descendo agora para 0,36%.**

Segundo objetivo: continuar a afirmar Cascais como um concelho que é amigo das famílias e que coloca as pessoas no centro das políticas. Porque as medidas fiscais podem fazer a diferença no combate ao inverno demográfico e na promoção e proteção da família, **mantivemos o desconto no IMI familiar.**

Terceiro objetivo: requalificar e regenerar o território. Por isso apresentamos mais uma vez um estímulo à coesão territorial e a requalificação urbana com **a minoração de 20% à taxa do IMI dos prédios arrendados para habitação a norte da Linha de Cascais**, nas freguesias de Parede-Carcavelos e São Domingos de Rana e na freguesia de Alcabideche; incentivamos a regeneração do concelho com isenção de IMI nas ARU para efetivas operações de qualificação do dentro perímetro identificado; como mecanismo indutor da mudança, apresenta-se mais uma vez uma majoração à taxa do IMI para prédios degradados na ordem dos 30%.

Quarto objetivo: estabilidade fiscal. Dar a todos os agentes económicos no concelho, sejam indivíduos, famílias ou empresas, previsibilidade e confiança. Nenhuma sociedade evolui sem esse ativo indispensável que é a confiança. Em Cascais não mudamos as regras a meio do jogo: quem nos escolhe para viver ou investir sabe com o que conta. Um Estado local que olha com prudência para a política fiscal e que a usa como meio de reequilibrar a sociedade e promover o desenvolvimento, não como ferramenta de comando e controlo.

Quinto objetivo: equilíbrio fiscal. Continua a cessação da devolução anual aos contribuintes da parcela de formação municipal do IRS, fixada em 5% do total da devolução proposta pelas Finanças. Em termos de valor absoluto, esta medida não cobre os efeitos da descida generalizada do IMI explicitado no primeiro, segundo e terceiro objetivo, sendo essencial para manter o equilíbrio das contas municipais.

A política de alívio fiscal promovida pelo Executivo começou nos anos de chumbo da *troika*. Passo a passo, ano após ano, e sempre ponderada a conjuntura, continuaremos a reforçar o poder das pessoas e a competitividade do nosso território. Isso faz-se com menos, não mais, carga fiscal.

Considerando:

- a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente:
- i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,3% e 0,45%;
 - ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
 - iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;
- b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);
- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- d) Que em setembro de 2011, a Câmara Municipal deliberou enviar para parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR), nos termos legais, o Projeto Tarifário de Resíduos Sólidos e Urbanos, a aplicar no Concelho de Cascais. Esta fundamenta exaustivamente a necessidade de um novo tarifário, exigido do ponto de vista legal, tendo a ERSAR emitido parecer favorável, tendo por base o início de uma trajetória de recuperação dos custos com a exploração.

Neste sentido, cumprindo as recomendações da ERSAR, a Câmara Municipal de Cascais deliberou ajustar os tarifários de 2013 a 2016 de acordo com o “Estudo de Viabilidade Económico-Financeira do Serviço de Resíduos Urbanos”;

- e) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, *“...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS...”*;
- f) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro;
- g) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- h) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- i) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, aprovar para o ano de 2019 como **Pacote Fiscal Municipal:**

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.1 Baixar a taxa de IMI para 0,36%, referente a 2018 a cobrar em 2019;

- 1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €)** ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	20
2	40
3 ou mais	70

- 1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DREU;
- 1.4 Aplicar isenção de IMI por um período de 5 anos** a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;
- 1.5 Aplicar isenção de IMI** para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);
- 1.6 Minorar em 20% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação, conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 31 de julho do corrente, conforme previsto no Pacote Fiscal de 2018;

É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2019 a cobrar em 2020, para todos os municípios que reúnam mais uma vez as condições exigidas e nas áreas abrangidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 31 de julho de 2019. (Anexo 1 à Proposta n.º 1109/2018 – Pacote Fiscal para 2019).

Estará disponível em www.cm-cascais.pt, a partir de 1 de janeiro de 2019, toda a informação aos municípios bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) Se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) Se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada.

2. Resíduos Sólidos Urbanos

- 2.1 A Câmara delibere **manter o Tarifário de Resíduos Urbanos para o ano de 2019** - em anexo (Anexo 2 à Proposta n.º 1109/2018 – Pacote Fiscal para 2019) - nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto.

Se comunique à AdC - Águas de Cascais, a decisão da assembleia municipal relativa às Taxas RSU.

3. Derrama

- 3.1 Aprovar a **taxa da derrama** para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 300.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;
- 3.2 **Aprovar a isenção do pagamento da derrama** para sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 300.000,00;
- 3.3 Aprovar a **isenção do pagamento de derrama** para as empresas que se fixaram no concelho em 2018.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a Derrama até 31 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

4. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)

- 4.1 Aprovar a **participação de 5% no IRS** para o ano de 2019.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

- 5.1 Aprovar a **fixação da TMDP em 0,25%**.

Se comunique aos operadores, a decisão da assembleia municipal relativa à TMDP.

A **verba** arrecadada na captação de impostos não pagos (resultante do reforço da equipa adstrita às finanças) continue a **ser reinvestida na área social, educacional e na rede viária**.



CÂMARA MUNICIPAL

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

X
